



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 28 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 509

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 055/2020) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0306/2019) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020) .....	14
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (N° 055/2020)**



**DECRETO MUNICIPAL N°. 055/2020, de 27 de julho de 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

**DECRETA;**

**FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 28 DE JULHO A 03 DE AGOSTO.**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 28 de julho, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Sábado, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 03/08/2020;

**DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 17 HORAS.**

- a) Supermercados, Açougues e Comércio de Gêneros Alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Distribuidoras de Gás e Água.



**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.**

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos;

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.**

- a) Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Correios – Obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro Órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 8 ÀS 13 HORAS.**

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção;
- c) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- d) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- e) Provedores de Internet;
- f) Vidraçarias e Serralherias;
- g) Lava-jato;
- h) Lojas de Fraldas;
- i) Óticas.

**1.1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS (EXCLUSIVAMENTE NA ZONA RURAL) -**  
Funcionamento domingo das 7 às 11 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 03/08/2020;

- a) Supermercados e Comércio de Gêneros Alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Comércio de Produtos Agropecuários;



d) Distribuidoras de Gás e Água;

1.2 – **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 03/08/2020;

1.3 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 03/08/2020;

1.4 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 03/08/2020;

-  
1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.6 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos** - Funcionamento Livre.

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos, Produtos Naturais e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 8 às 14 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 03/08/2020;



2.1 - **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 03/08/2020;

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 14 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, até o próximo dia 03/08/2020;

3 - **ACADEMIAS** - Atividades suspensas até o próximo dia 03/08/2020;

3.1 - **Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades suspensas até o próximo dia 03/08/2020;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 - **Bares** - Funcionamento de segunda a sexta-feira das 08 às 14 horas, até o próximo dia 03/08/2020;

5.1 - **Restaurantes** - Funcionamento somente nas modalidades PF (Prato Feito), e Cardápio, terminantemente proibido a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sexta das 10 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 03/08/2020;

- **Os Restaurantes que funcionam dentro de outros estabelecimentos, a exemplo de Padarias e Supermercados, devem permanecer fechados.**
- **Os Restaurantes localizados nos Postos de Gasolina da BR 101, em observância às normas Federais, poderão Funcionar somente nas modalidades PF (Prato Feito) e Cardápio, terminantemente proibida**



**a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sábado das 07 às 19 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, até o próximo dia 03/08/2020.**

**5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 10 às 19 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA,** obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 03/08/2020;

**6 - Igrejas, Templos e Afins -** Recomendação da suspensão da realização de Missas, Cultos e eventos com aglomeração de mais de 30 pessoas, e uso obrigatório de máscaras, até o próximo dia 03/08/2020;

**7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos -** Suspensas até o próximo dia 03/08/2020;

I – Valida os atos administrativos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente as Portarias nº. 01 e 02 /2020;

II – Institui o Sistema Domiciliar de Estudo (SDE) como um documento orientador, construído com o objetivo de minimizar os impactos causados no processo de ensino e aprendizagem, em decorrência da ausência de aulas presenciais;

III – O referido Sistema é fruto da preocupação e dos esforços coletivos de todos os envolvidos com o processo educacional, governo, família e profissionais, e tem o intuito de manter os nossos alunos engajados nos processos letivos por



meio de planos de aulas, cujos os trabalhos se desenvolvem através das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP`s).

**8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 03/08/2020;**

**9 - Os Servidores com mais de 60 anos e as que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho remoto, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o afastamento - pelo prazo necessário;**

**10 - Feira Livre - Retomará o funcionamento normal apenas para os açougues, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira - a partir da Feira do dia 13/06 e até o próximo dia 03/08/2020;**

**11 - A Estação Rodoviária permanecerá fechada - até o próximo dia 03/08/2020;**

**12 - Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, religiosos, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas - até o próximo dia 03/08/2020;**

**13 - Permanece proibida a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios - até o próximo dia 03/08/2020;**



**14 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, de SEGUNDA A SEXTA, das 7 às 13 horas - até o próximo dia 03/08/2020;**

**15 - Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 8 às 17 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 03/08/2020;**

**16 – FICAM SUSPENSAS as reservas em hotéis e ou pousadas, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essenciais ou que atenda ao interesse público devidamente comprovado, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde, até o próximo dia 03/08/2020.**

**17 - O ingresso de veículos particulares no Município de Governador Mangabeira deverá obedecer às seguintes regras, a partir de 25 de maio de 2020 e até o próximo dia 03/08/2020:**

I - Os veículos com placa de Governador Mangabeira (modelo antigo) poderão acessar livremente o Município, após passarem pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade e mensuração da temperatura corporal;

II - Os veículos com placa modelo Mercosul, que não ostentam tarjeta identificadora do Município, para acesso ao Município, deverão comprovar perante as barreiras sanitárias que são emplacados em Governador Mangabeira, mediante apresentação do CRLV, bem como serem os ocupantes submetidos à mensuração da temperatura corporal;

III - Para os veículos com placa modelo Mercosul, não emplacados em Governador Mangabeira, deverão os ocupantes comprovarem documentalmente a necessidade e justificativa para ingresso no Município, da seguinte forma:

a) mediante apresentação de comprovante de residência em Governador Mangabeira ou de documentos que comprove que exerce atividade laborativa no Município (contracheque, crachá, etc.) ou que irão utilizar serviços essenciais (a exemplo de serviços médicos);



b) caso estejam em passagem para outras localidades acessadas a partir de Governador Mangabeira, deverão apresentar comprovação de que possuem residência, exerçam atividade laborativa ou irão acessar serviços essenciais nos Municípios vizinhos.

c) Não havendo comprovação de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não será permitido o ingresso do veículo no Município de Governador Mangabeira, estando os servidores das barreiras sanitárias autorizados a impedirem o acesso.

**Art. 2º - É obrigatória a utilização de máscaras a todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira**, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

**Art. 3º.** São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, somente sendo permitida a venda para consumo no domicílio do comprador.



**Art. 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multas.

I - Na primeira abordagem, o cidadão será notificado com advertência de que está descumprindo as normas e regras descritas neste Decreto e que deve retornar imediatamente a sua residência (no período de toque de recolher) ou utilizar a máscara ou desfazer a aglomeração.

II - Na reincidência, o cidadão poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, além de responder por crime de desobediência, bem como a aplicação de multa pecuniária (art. 109 da Lei Municipal nº 770/2007), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pela vigilância sanitária e pela Polícia Militar sendo que o descumprimento das medidas ora impostas acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - 1ª Notificação - Multa;

II - 2ª Notificação - Suspensão imediata da atividade e interdição do estabelecimento por 30 dias.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Ficam os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações deste Decreto, podendo emitir notificações, desfazer aglomerações e fechar estabelecimentos, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto ficam revestidos do Poder de Polícia Administrativo, de modo que a desobediência às ordens deles emanadas ou condutas de desrespeito ou menosprezo ao exercício da função poderão serem tipificadas como crimes de desobediência e desacato (arts. 330 e 331 do Código Penal).

**Art. 8º.** Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem revogadas ou ampliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no nosso Município e região.



**Art. 9º.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 27 de julho de 2020.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0306/2019)



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**1º TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 306/2019 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com o CNPJ nº 14.990.524/0001-81**, situada na Rua Moreira Coelho nº 127, Sala 14, Bairro Centro, CEP. 45.300-000, Amargosa – Bahia, neste ato representado pelo Sócio Senhor: Gileno José Cruz Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2233409-28 SSP/BA e CPF nº 374.839.275-34, residente e domiciliado na Rua Deraldo Bulhões nº 111, Bairro Centro, CEP. 45.300-000, Amargosa – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 269/2019 e da Pregão Presencial nº 059/2019, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem como objeto aquisição de diversos materiais de limpeza e higiene para os Programas da Secretaria de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes, conforme especificações no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

Pelo fornecimento do objeto citados na Cláusula anterior fica acrescido os valores nos itens 02 e 03 do **LOTE I – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

**LOTE I – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
PREÇOS ACORDADOS - PREGÃO N.º 059/2019 (WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8º, PARA USO DOMÉSTICO - FRASCO C/ 1LITRO	UNIDADE	210	ANHAGUERA	R\$ 6,40	R\$ 1.344,00
03	ÁLCOOL GEL 500G C/VÁLVULA PUMP - ÁLCOOL 70%. GEL PARA HIGIENIZAR AS MÃOS AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA.	UNIDADE	240	SAFRA	R\$ 3,50	R\$ 840,00

**LOTE I – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
PREÇOS REAJUSTADOS EM 06/07/2020 - PREGÃO N.º 059/2019  
(WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8º, PARA USO DOMÉSTICO - FRASCO C/ 1LITRO	UNIDADE	210	ANHAGUERA	R\$ 10,02	R\$ 2.104,20

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, 1  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

03	ÁLCOOL GEL 500G C/VÁLVULA PUMP - ÁLCOOL 70%. GEL PARA HIGIENIZAR AS MÃOS AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA.	UNIDADE	240	SAFRA	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
----	---	---------	-----	-------	-----------	--------------

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Gileno José Cruz Oliveira  
**WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**  
**CONTRATADO (A).**

**PARECER JURÍDICO**

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 06/07/2020.

Paulo Anderson N. Santana  
**Assessoria Jurídica**  
OAB-BA 37.118

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, 2  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Empresa:

**MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.**

**CNPJ: 35.457.127/0001-19.**

Avenida Presidente Luis Viana Filho nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street, Bloco B, Sala 523, CEP. 41.730-101, Paralela, Salvador – Bahia.

**ATT:** Sr Camile Viana Freitas.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S<sup>a</sup>, na qualidade de representante credenciado da empresa: **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, com o CNPJ nº 35.457.127/0001-19**, situada na Avenida Presidente Luis Viana Filho nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street, Bloco B, Sala 523, CEP. 41.730-101, Paralela, Salvador – Bahia, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para a aquisição de 01 (um) veículo adaptado para ambulância, conforme especificações no Edital e seus anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 027/2020.

Devendo V. S<sup>a</sup>, para tanto, comparecer a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior  
Pregoeiro

**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 041/2020 de 12 de junho de 2020, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial nº 027/2020**, do Tipo Menor Lote, oriunda do Processo Administrativo de n.º 00158/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo adaptado para ambulância, conforme especificações no Edital e seus anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, com o CNPJ nº 35.457.127/0001-19**, situada na Avenida Presidente Luis Viana Filho nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street, Bloco B, Sala 523, CEP. 41.730-101, Paralela, Salvador – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior  
Pregoeiro Oficial

Deise Carolina S. Rodrigues  
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira de Santana  
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>